CONTRATO DE Nº 057/2022

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO 034/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS BENS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO XIX ARRAIÁ DO POVOADO SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - (PI)**. E A EMPRESA **ATIANO BEZERRA BORGES ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. Edilson Edmundo de Brito,** brasileiro, casado, portador do R.G sob o Nº 1.176.125 – SSP/PI e CPF Nº. 412.137.773-72, residente e domiciliado na Rua Pedro José Leal nº 68, centro, nesta Cidade de Vila Nova do Piauí – PI.

CONTRATADA: **ATIANO BEZERRA BORGES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 27.966.617/0001-12, com sede na Praça Antônio Bezerra, nº 209, Sala 102, Centro, São José do Piauí – PI, representado por seu proprietário ATIANO BEZERRA BORGES, inscrito no CPF: 007.592.823-07, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Serviço, considerando o resultado do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 034/2022 de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS BENS PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO XIX ARRAIÁ DO POVOADO SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos/serviços ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 22, II, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço n.º 034/2022, de 17 de junho de 2022 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 061/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos serviços devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os serviços em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os serviços a CONTRATANTE nas quantidades especificadas no Anexo I da presente Tomada de Preço, emitindo recibo/Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo necessário para a sua execução, nos dias 23 e 24 de junho de 2022, não se estendendo para além do dia 25/06/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da fonte de recursos: FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da TOMADA DE PREÇO será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias assinam as partes abaixo.

VILA NOVA DO PIAUÍ-(PI), 20 de junho de 2022.

Edilson Edmundo de brito
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Atiano Bezerra Borges ME
CPF: 007.592.823-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª Yeruma Francisca Leal

CPF: 373 340 503-04

2.ª Maylson Araújo Luz

CPF: 064.250.133-54